



INTERESSADO/MANTENEDORA: SISTEMA DE ENSINO LÁPIS NA MÃO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/11946	PARECER Nº: 290/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 20/10/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor. José Eudes Campos Neto, responsável legal Educandário Sistema de Ensino Lápis na Mão – localizado na Rua Fernando Jorge Barros de Oliveira, 163, Cuiá, João Pessoa–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 11 de agosto de 2021.

A Escola possui renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a partir da Resolução n. 387/2019.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise n. 078/2021, no dia 26 de outubro de 2021, em que verificou a necessidade de uma série de providências, dentre as quais: atualização das carteiras de diretor e de secretário escolar, as cópias da Resolução de funcionamento e da planta baixa com a assinatura do engenheiro e adequação do Regimento Escolar.

Uma vez realizada a juntada aos autos no dia 22 de dezembro de 2021, foi feita a Análise Técnica n. 100/2021, de 28 de dezembro de 2022. Nesta, consta que o “processo foi analisado com base na Lei 9.394/1996, Lei 12.796/2013, Lei 13.415/2017 e nas Resoluções n. 254/2000, n. 340/01, n 188/98, n 340/06 do Conselho Estadual de Educação” e verificou-se o atendimento às Leis e normativas citadas. Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar para que se realizasse a inspeção prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 8 de janeiro de 2022, as inspetoras técnicas Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques analisaram: “aspectos gerais”, “aspecto legal”, “aspecto físico”, “corpo técnico, administrativo, pedagógico” e a “escrituração escolar” e atestaram que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB exceto à acessibilidade na forma que disciplina a Resolução n. 298/07.

Destarte, no dia 11 de fevereiro de 2022, o Exmo. Sr. Presidente do CEE/PB, José Jakson Amâncio Alves, oficiou a escola (Ofício n. 024/2022/PRES/CEE-PB) solicitando as adequações necessárias, dando-lhe o prazo de 90 dias.

No dia 2 de agosto de 2022, o Sr. José Eudes Campos Neto, requer, ao presidente do CEE/PB, nova inspeção prévia, alegando terem realizado as reformas necessárias.



Realizados os trâmites processuais de praxe, as inspetoras técnicas educacionais supracitadas, em Relatório emitido no dia 8 de agosto de 2022, atestaram que a Escola atendia ao que disciplina a Resolução n. 298/07.

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo prazo de 3 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.



CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

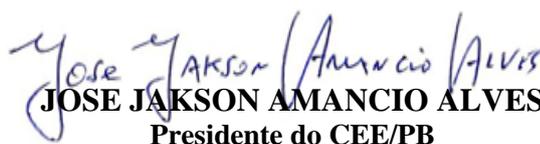


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB